



PROJETO DE LEI Nº 1.546, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2025, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes orçamentárias, do Município de Pouso Alegre para o exercício de 2025, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária, observando-se a diretriz estabelecida em lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, e às determinações da Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública do Município;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária; e

Parágrafo único. Dispõe esta Lei dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no artigo 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os parágrafos 1º ao 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas de resultados do Município para o exercício de 2025

são as estabelecidas através do Anexo de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrados em:

1- Anexo de Riscos Fiscais.

1.1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

2 - Metas Fiscais

2.1 - Metas Anuais;

2.2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

2.3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

2.4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

2.5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

2.6 - Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

2.7 - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

2.8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

2.9 – Metodologia e memória de cálculo de metas anuais.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025 deverá conter em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos, diretrizes e metas constantes no § 1º do art. 4º da LC 101/2000.

Art. 3º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 será elaborado em observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal, das determinações colacionadas pelo TCE/MG e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas aos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Poder Executivo e do Poder Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária do Município de Pouso Alegre, relativo ao exercício de 2025, deverá assegurar os princípios de justiça social, inclusive tributária, de controle social, de transparência e de capacidade contributiva na elaboração e execução do orçamento.

Art. 6º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado para entrega do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, previsto no art. 135, III, da Lei Orgânica, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 7º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas, considerando, sempre ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas a perseguir.

§ 1º. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. A lei orçamentária anual discriminará a despesa no mínimo por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – Função;
- III – Subfunção;
- IV – Programa;
- V – Ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI – Categoria econômica;
- VII – Grupo de natureza de despesa;
- VIII – Modalidade de aplicação;
- IX – Esfera orçamentária;
- X – Fonte de recurso.

[Handwritten signatures and initials]



Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e respeitarão as condições estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025 e serão transcritas na Lei Orçamentária anual de 2025;

Art. 9º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República de 1988.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a abrir créditos suplementares nos termos da Lei 4.320/64, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto em Lei.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a realizar transferência, remanejamento e transposição total ou parcial das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme alicerçado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167, não afetando o limite de suplementação previsto na Lei 4.320/64.

§ 3º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências das anulações de dotações propostos.

§ 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a criar novos elementos de despesa e fonte e destinação de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§ 5º. Ficam excluídas do limite determinado no § 1º deste artigo, as suplementações realizadas por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024 e o excesso de arrecadação apurado durante o exercício de 2025, podendo ser utilizados até o valor correspondente à sua apuração, observadas as vinculações por fonte e destinação de recursos.

Art. 10. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. As modificações de que trata o caput, efetivadas pelo Chefe do Executivo, serão devidamente amparadas em exposição justificativa.

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art.13. Apurado ao final do período de 12 (doze) meses, valor superior a 95% (noventa e cinco por cento) da relação entre despesas correntes e receitas correntes, o município adotará as medidas constantes no



art. 167-A da EC 109/2021, contingenciando o excesso enquanto permanecer o déficit, aplicando os mecanismos necessários para a adequação fiscal.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º. A reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal será equivalente a até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2025.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado, a partir do mês de agosto, para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 15. Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes às despesas com aquisição de bens ou de prestação de serviços até o valor de R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) e com a realização de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, R\$114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), conforme art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Departamento de Gestão Contábil e Orçamentária do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 4º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Poder Executivo e o Poder Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

F A



§ 5º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 6º. Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 7º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

§ 10. O Poder Executivo e Poder Legislativo, para manter o equilíbrio das contas públicas, a seu critério, poderá utilizar cotas mensais de distribuição orçamentária.

Art. 17. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2024 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo dos dispositivos constantes de lei específica.



Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, educação, esporte, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas ou transferência de capital para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas à programas de desenvolvimento industrial.

Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, ou instrumento congênere, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. As parcerias voluntárias, alinhadas com o Plano Plurianual do Município, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e das disposições da legislação municipal.

Art. 24. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 25. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.



Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 26. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2024, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada na proposta original encaminhada ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 27. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e promover a trajetória sustentável da dívida pública.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da amortização, juros e demais encargos da dívida pública.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações, em atendimento aos incisos VI e IX do artigo 52 da Constituição Federal.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40, de 2001 e suas alterações, e 43, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações.

§ 1º A gestão financeira do Município cuidará para a sustentabilidade da dívida pública, recomendando a compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida, e, se for o caso, propor medidas de ajustes, suspensões e vedações, inclusive com um planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida, conforme colaciona as novas premissas do art. 163, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 109, de 2021.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, conforme art. 165, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 109, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 18, 19, 20 e 22, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:



I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

Parágrafo único. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 30. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 31. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 32. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 33. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas na forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão, apresentação de Projeto de Lei ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, observada a vedação de que trata o artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. As alterações propostas na legislação tributária de que trata o caput deste artigo poderão versar sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

- I. o ajuste da legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal e pelas condições econômicas do País;
- II. a adequação da tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto tributário da economia nacional;
- III. a atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município, objetivando a modernização do cadastro físico;
- IV. a revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inclusive das suas alíquotas, da base de cálculo, da forma de cálculo e das condições de pagamento;
- V. a revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- VI. a revisão da legislação sobre o Imposto sobre a Transmissão inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;
- VII. a revisão das isenções dos tributos, remissão ou anistia e taxas do Município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- VIII. a criação do cadastro rural, objetivando o desenvolvimento rural no Município;
- IX. revisão da legislação sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como das taxas e adequação à Lei Complementar nº 157/2016.

§ 2º. Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 35. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, poderá ser instituído Programa de Recuperação Fiscal no Município – REFIM, mediante autorização legal específica, destinado a promover a regularização de créditos de qualquer natureza, vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em Dívida Ativa, protestados ou não, ajuizadas ou não as suas cobranças, mediante a concessão de descontos que incidirão exclusivamente sobre o valor dos juros e da multa moratória no pagamento à vista ou através de parcelamento.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 1º de agosto de 2024.

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete Interino

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

SILVESTRE CÂNDIDO DE SOUZA TURBINO
Secretário Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
LDO: 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 650.000,00	Cumprir Sentenças Judiciais - IPREM	R\$ 650.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 1.600.000,00	Cumprir determinação referente processo de Pasep da Receita Federal - IPREM	R\$ 1.600.000,00
Avais e Garantias Concedidas	R\$ 0,00		
Assunção de Passivos	R\$ 0,00		
Assistências Diversas	R\$ 0,00		
Outros Passivos Contingentes	R\$ 1.000.000,00	Utilizar dotação específica para atender as demandas	R\$ 1.000.000,00
SUBTOTAL	R\$ 3.250.000,00	SUBTOTAL	R\$ 3.250.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 20.000.000,00	Contingenciar as despesas de acordo com na mesma proporção da frustração	R\$ 20.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 1.500.000,00	Redução e contingenciamento das despesas para manter o equilíbrio financeiro e análise minuciosa da legislação.	R\$ 1.500.000,00
Discrepância de Projeções	R\$ 3.000.000,00	Contingenciamento das despesas para manter o equilíbrio das metas.	R\$ 3.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	R\$ 0,00		
SUBTOTAL	R\$ 24.500.000,00	SUBTOTAL	R\$ 24.500.000,00

TOTAL	R\$ 27.750.000,00	TOTAL	R\$ 27.750.000,00
--------------	--------------------------	--------------	--------------------------

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Data Emissão: 29/07/2024 Hora Emissão: 09:14

Nota Explicativa: SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA
SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA
TURBINO:53788273615
Assinado de forma digital por SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA
TURBINO:53788273615
Dados: 2024.07.29 17:51:36 -03'00'

SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA TURBINO
Secretario de Finanças

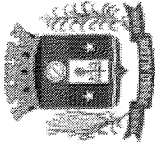


Assinado eletronicamente por:
JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA:***095146**
01/08/2024 17:14:16
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2024 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe6caadgk184ac>





MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento
METAS ANUAIS
Ano de Referência: 2025 Entidade: Consolidado

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.152.757,291,00	1.090.238.008,66	9,140	100,400	1.174.138.049,91	1.090.796.810,41	8,870	91,690	1.215.232.881,66	1.090.796.810,41	8,600
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.189.576.708,00	1.144.924.646,77	9,610	105,430	1.247.869.133,90	1.159.294.404,23	9,440	97,450	1.274.191.312,20	1.143.718.080,86	9,010	95,650
Receitas Primárias Correntes	1.177.705.608,00	1.133.499.141,48	9,510	104,380	1.231.182.323,34	1.143.792.036,57	9,310	96,150	1.256.920.463,27	1.128.215.713,20	8,890	94,330
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	217.528.934,00	209.363.747,83	1,760	19,280	223.058.362,80	207.225.505,29	1,690	17,420	230.865.405,50	207.225.505,30	1,630	17,330
Transferências Correntes	898.412.074,00	864.689.195,38	7,250	79,630	963.716.483,58	895.311.131,86	7,280	75,260	997.446.560,51	895.311.131,87	7,060	74,870
Demais Receitas Primárias Correntes	61.764.600,00	59.446.198,27	0,500	5,470	44.407.476,96	41.255.399,42	0,340	3,470	28.608.497,26	25.679.076,03	0,200	2,150
Receitas Primárias de Capital	11.871.100,00	11.425.505,29	0,100	1,050	16.686.810,56	15.502.367,66	0,130	1,300	17.270.848,93	15.502.367,66	0,120	1,300
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.111.757,291,00	1.090.238.008,66	9,140	100,400	1.759.276.714,17	1.634.401.873,43	13,290	137,380	1.822.400.204,66	1.615.872.278,18	12,940	136,790
Despesas Primárias Correntes	1.025.773.191,00	987.269.673,72	8,280	90,920	1.278.373.137,62	1.187.635.067,89	9,660	99,820	1.324.659.760,43	1.189.018.716,79	9,370	99,430
Personal e Encargos Sociais	363.536.750,00	349.891.000,96	2,930	32,220	407.528.831,44	378.602.115,41	3,080	31,820	422.676.956,94	379.396.149,84	2,990	31,730
Outras Despesas Correntes	662.236.441,00	637.378.672,76	5,350	58,700	870.846.306,18	809.032.952,48	6,580	68,000	901.982.803,49	809.622.566,95	6,380	67,700
Despesas Primárias de Capital	85.984.100,00	82.756.592,88	0,690	7,620	459.455.326,55	426.842.827,18	3,470	35,880	475.548.221,73	426.853.561,39	3,370	35,690
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Total (COM FONTES RPPS)	1.244.742.291,00	1.198.019.529,36	10,050	110,330	1.297.321.549,91	1.205.236.648,98	9,800	101,310	1.349.614.881,66	1.211.418.511,15	9,550	101,300
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.227.819.708,00	1.181.732.153,99	9,910	108,830	1.289.936.433,90	1.198.375.734,30	9,740	100,730	1.320.082.912,20	1.184.910.523,60	9,340	99,080
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	1.252.030.651,00	1.205.034.312,80	10,110	110,980	1.884.461.242,17	1.750.700.705,47	14,240	143,980	1.953.843.959,06	1.753.776.408,41	13,830	146,650
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	1.212.761.651,00	1.167.239.317,61	9,790	107,500	1.843.857.042,17	1.712.978.623,43	13,930	143,980	1.911.504.809,06	1.715.772.655,82	13,530	143,470
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I - II)	77.819.417,00	74.898.380,17	0,640	6,890	(489.961.330,27)	(455.183.490,84)	-3,690	-38,250	(526.016.669,96)	(472.154.197,32)	-3,730	-39,470
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	92.877.474,00	89.391.216,55	0,760	8,220	(1.045.881.938,54)	(969.786.379,97)	-7,880	-81,500	(1.117.438.566,82)	(1.003.016.329,54)	-7,920	-83,860
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	40.353.122,50	38.838.423,97	0,330	3,580	41.804.798,91	38.837.461,50	0,320	3,260	43.267.966,87	38.837.461,50	0,310	3,250
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	10.490.588,27	10.096.812,58	0,080	0,930	10.868.249,45	10.096.812,58	0,080	0,850	11.248.638,18	10.096.812,58	0,080	0,840
Dívida Pública Consolidada (DC)	88.303.038,54	84.988.487,53	0,710	7,830	86.535.479,90	80.393.123,68	0,650	6,760	82.529.729,16	74.078.941,32	0,580	6,190
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(475.602.434,92)	(457.750.177,98)	-3,840	-42,160	(501.437.462,59)	(465.845.038,28)	-3,790	-39,160	(526.024.716,32)	(472.161.419,77)	-3,720	-39,480
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	8.908.963,53	8.574.555,85	0,070	0,790	9.229.686,22	8.574.555,85	0,070	0,720	9.552.725,23	8.574.555,85	0,070	0,720

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 29/07/2024, às 09:10:07.

NOTA:

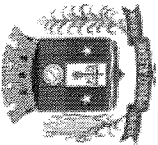
SILVESTRE CANDIDO Assinado de forma digital
DE SOUZA por SILVESTRE CANDIDO DE
TURBINO:537882736 SOUZA
15 TURBINO:53788273615
Dados: 2024.07.30 17:44:35
-03'00'



Assinado eletronicamente por:
JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA,***095146**
01/08/2024 17:14:58
PREFEITO MUNICIPAL

PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://atende.net/p6a9d98b09a





MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Entidade(s): Consolidado

Ano de Referência: 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.004.299.880,00	9591,892	108,07	1.035.767.035,74	9892,429	101,86	31.467.155,74	3,13	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.023.366.053,00	9773,990	110,12	1.059.099.358,37	10115,272	104,16	35.733.305,37	3,49	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.004.299.880,00	9591,892	108,07	1.051.717.930,35	10044,774	103,43	47.418.050,35	4,72	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.063.420.880,00	10156,546	114,43	1.138.663.373,43	10875,174	111,98	75.242.493,43	7,08	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.083.420.880,00	10347,563	116,58	1.127.192.693,18	10765,620	110,85	43.771.813,18	4,04	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.023.366.053,00	9773,990	110,12	1.059.099.358,37	10115,272	104,16	35.733.305,37	3,49	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.111.852.480,00	10619,108	119,64	1.135.683.056,14	10846,710	111,69	23.830.576,14	2,14	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.063.420.880,00	10156,546	114,43	1.138.663.373,43	10875,174	111,98	75.242.493,43	7,08	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(40.054.827,00)	-382,557	-4,31	(79.564.015,06)	-759,902	-7,83	(39.509.188,06)	98,64	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(80.109.654,00)	-765,113	-8,62	(159.128.030,12)	-1519,804	-15,65	(79.018.376,12)	98,64	
Dívida Pública Consolidada (DC)	69.872.666,03	667,342	7,52	75.854.647,38	724,474	7,46	5.981.981,35	8,56	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(459.819.957,85)	-4391,660	-49,48	(423.541.526,86)	-4045,171	-41,65	36.278.430,99	(7,89)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.153.072,60	77,869	0,88	8.153.072,60	77,869	0,80	0,00	0,00	

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, 30/07/2024, às 09:12:24.

Assinado de forma digital por

SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA

TURBINO:53788273615

Dados: 2024.07.29 17:54:00 -03'00"

Assinado eletronicamente por:

JOSE DIMAS DA SILVA

FONECA:095146**

01/08/2024 17:15:29

PREFEITO MUNICIPAL

SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA TURBINO

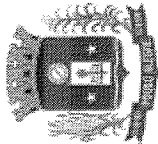
Secretário de Finanças

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 01/08/2024 17:15:03-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR https://atende.net/p83aa9d423b6





MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entidade(s): Consolidado

Ano de Referência: 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

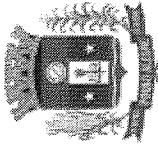
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%	2027	%	2026	%	2025	%	2024	%	2023	%	2022	R\$ 1,00
	2022	2023	2024	2025	2026	2027																	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	803.615.443,06	1.004.299.880,00	1.169.828.313,40	1.132.757.291,00	1.174.138.049,91	1.215.232.881,66	3,65	1.215.232.881,66	3,65	1.174.138.049,91	3,65	1.215.232.881,66	3,65	1.132.757.291,00	(3,17)	1.174.138.049,91	(3,17)	1.169.828.313,40	16,48	1.004.299.880,00	24,97	803.615.443,06	3,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	781.783.795,67	1.023.366.053,00	1.115.518.550,00	1.189.576.708,00	1.247.869.133,90	1.274.191.312,20	4,90	1.274.191.312,20	4,90	1.247.869.133,90	4,90	1.274.191.312,20	4,90	1.189.576.708,00	6,64	1.247.869.133,90	6,64	1.115.518.550,00	9,00	1.023.366.053,00	30,90	781.783.795,67	2,11
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	803.615.443,06	1.004.299.880,00	1.169.828.313,40	1.132.757.291,00	1.759.276.714,17	1.822.400.204,66	55,31	1.822.400.204,66	55,31	1.759.276.714,17	55,31	1.822.400.204,66	55,31	1.132.757.291,00	(3,17)	1.759.276.714,17	(3,17)	1.169.828.313,40	16,48	1.004.299.880,00	24,97	803.615.443,06	3,59
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	826.199.443,06	1.063.420.880,00	1.176.505.447,40	1.113.757.291,00	1.739.902.464,17	1.802.352.502,16	56,22	1.802.352.502,16	56,22	1.739.902.464,17	56,22	1.802.352.502,16	56,22	1.113.757.291,00	(5,33)	1.739.902.464,17	(5,33)	1.176.505.447,40	10,63	1.063.420.880,00	28,71	826.199.443,06	3,59
Receita Total (COM FONTES RPPS)	888.565.443,06	1.083.420.880,00	1.255.142.613,40	1.244.742.291,00	1.297.321.549,91	1.349.614.881,66	4,22	1.349.614.881,66	4,22	1.297.321.549,91	4,22	1.349.614.881,66	4,22	1.244.742.291,00	(0,83)	1.297.321.549,91	(0,83)	1.255.142.613,40	15,85	1.083.420.880,00	21,93	888.565.443,06	4,03
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	781.783.795,67	1.023.366.053,00	1.115.518.550,00	1.227.819.708,00	1.289.936.433,90	1.320.882.912,20	5,06	1.320.882.912,20	5,06	1.289.936.433,90	5,06	1.320.882.912,20	5,06	1.227.819.708,00	10,07	1.289.936.433,90	10,07	1.115.518.550,00	9,00	1.023.366.053,00	30,90	781.783.795,67	3,68
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	916.885.107,84	1.111.852.480,00	1.290.622.405,40	1.252.030.651,00	1.884.461.242,17	1.953.843.959,06	50,51	1.953.843.959,06	50,51	1.884.461.242,17	50,51	1.953.843.959,06	50,51	1.252.030.651,00	(2,99)	1.884.461.242,17	(2,99)	1.290.622.405,40	16,08	1.111.852.480,00	21,26	916.885.107,84	3,68
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	826.199.443,06	1.063.420.880,00	1.176.505.447,40	1.212.761.651,00	1.843.857.042,17	1.911.504.809,06	52,04	1.911.504.809,06	52,04	1.843.857.042,17	52,04	1.911.504.809,06	52,04	1.212.761.651,00	3,08	1.843.857.042,17	3,08	1.176.505.447,40	10,63	1.063.420.880,00	28,71	826.199.443,06	3,67
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(44.415.647,39)	(40.054.827,00)	(60.986.897,40)	75.819.417,00	(492.033.330,27)	(528.161.189,96)	(748,95)	(528.161.189,96)	(748,95)	(492.033.330,27)	(748,95)	(528.161.189,96)	(748,95)	75.819.417,00	(224,32)	(492.033.330,27)	(224,32)	(60.986.897,40)	52,26	(40.054.827,00)	(9,82)	(44.415.647,39)	7,34
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(88.831.294,78)	(80.109.654,00)	(121.973.794,80)	90.877.474,00	(1.045.953.938,54)	(1.119.583.086,82)	(2,50)	(1.119.583.086,82)	(2,50)	(1.045.953.938,54)	(2,50)	(1.119.583.086,82)	(2,50)	90.877.474,00	(174,51)	(1.045.953.938,54)	(174,51)	(121.973.794,80)	52,26	(80.109.654,00)	(9,82)	(88.831.294,78)	7,04
Dívida Pública Consolidada (DC)	76.399.432,33	69.872.666,03	73.506.044,66	88.303.038,54	86.535.479,90	82.529.729,16	(2,00)	82.529.729,16	(2,00)	86.535.479,90	(2,00)	82.529.729,16	(2,00)	88.303.038,54	20,13	86.535.479,90	20,13	73.506.044,66	5,20	69.872.666,03	(8,54)	76.399.432,33	(4,63)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(272.682.383,75)	(459.819.957,85)	(483.730.595,66)	(475.602.434,92)	(501.437.462,59)	(526.024.716,32)	5,43	(526.024.716,32)	5,43	(501.437.462,59)	5,43	(526.024.716,32)	5,43	(475.602.434,92)	(1,68)	(501.437.462,59)	(1,68)	(483.730.595,66)	5,20	(459.819.957,85)	68,63	(272.682.383,75)	4,90
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V) = (I - II)	0,00	8.153.072,60	8.577.032,38	8.908.963,53	9.229.686,22	9.552.725,23	3,60	9.552.725,23	3,60	9.229.686,22	3,60	9.552.725,23	3,60	8.908.963,53	3,87	9.229.686,22	3,87	8.577.032,38	5,20	8.153.072,60	100,00	0,00	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%	2027	%	2026	%	2025	%	2024	%	2023	%	2022	R\$ 1,00
	2022	2023	2024	2025	2026	2027																	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	880.387.462,19	1.044.271.015,22	1.169.828.313,40	1.090.238.008,66	1.090.796.810,41	1.090.796.810,41	0,05	1.090.796.810,41	0,05	1.090.796.810,41	0,05	1.090.796.810,41	0,05	1.090.238.008,66	(6,80)	1.090.796.810,41	(6,80)	1.169.828.313,40	12,02	1.044.271.015,22	18,61	880.387.462,19	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	856.470.165,92	1.064.096.021,91	1.115.518.550,00	1.144.924.646,78	1.159.294.404,24	1.143.718.080,85	1,26	1.143.718.080,85	1,26	1.159.294.404,24	1,26	1.143.718.080,85	1,26	1.144.924.646,78	2,64	1.159.294.404,24	2,64	1.115.518.550,00	4,83	1.064.096.021,91	24,24	856.470.165,92	(1,34)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	880.387.462,19	1.044.271.015,22	1.169.828.313,40	1.090.238.008,66	1.634.401.873,43	1.635.792.086,06	0,09	1.635.792.086,06	0,09	1.634.401.873,43	0,09	1.635.792.086,06	0,09	1.090.238.008,66	(6,80)	1.634.401.873,43	(6,80)	1.169.828.313,40	12,02	1.044.271.015,22	18,61	880.387.462,19	0,09
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	905.128.985,79	1.105.745.031,02	1.176.505.447,40	1.071.951.194,42	1.616.402.822,89	1.617.797.206,00	0,09	1.617.797.206,00	0,09	1.616.402.822,89	0,09	1.617.797.206,00	0,09	1.071.951.194,42	(8,89)	1.616.402.822,89	(8,89)	1.176.505.447,40	6,40	1.105.745.031,02	22,16	905.128.985,79	0,09
Receita Total (COM FONTES RPPS)	973.453.014,33	1.126.541.031,02	1.255.142.613,40	1.198.019.529,36	1.205.236.648,98	1.211.418.511,15	0,51	1.211.418.511,15	0,51	1.205.236.648,98	0,51	1.211.418.511,15	0,51	1.198.019.529,36	(4,55)	1.205.236.648,98	(4,55)	1.255.142.613,40	11,42	1.126.541.031,02	15,73	973.453.014,33	0,51
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	856.470.165,92	1.064.096.021,91	1.115.518.550,00	1.181.732.153,99	1.198.375.734,30	1.184.910.523,60	1,41	1.184.910.523,60	1,41	1.198.375.734,30	1,41	1.184.910.523,60	1,41	1.181.732.153,99	5,94	1.198.375.734,30	5,94	1.115.518.550,00	4,83	1.064.096.021,91	24,24	856.470.165,92	(1,12)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.004.478.149,58	1.156.104.208,70	1.290.622.405,40	1.205.034.312,80	1.750.700.705,47	1.753.776.408,41	0,18	1.753.776.408,41	0,18	1.750.700.705,47	0,18	1.753.776.408,41	0,18	1.205.034.312,80	(6,63)	1.750.700.705,47	(6,63)	1.290.622.405,40	11,64	1.156.104.208,70	15,10	1.004.478.149,58	0,16
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	905.128.985,79	1.105.745.031,02	1.176.505.447,40	1.167.239.317,61	1.712.978.623,43	1.715.772.655,82	0,16	1.715.772.655,82	0,16	1.712.978.623,43	0,16	1.715.772.655,82	0,16	1.167.239.317,61	(0,79)	1.712.978.623,43	(0,79)	1.176.505.447,40	6,40	1.105.745.031,02	22,16	905.128.985,79	0,16
Resultado Primário (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V) = (I - II)	(48.658.819,87)	(41.649.009,11)	(60.986.897,40)	72.973.452,36	(457.108.418,65)	(474.079.125,15)	(3,71)	(474.079.125,15)	(3,71)	(457.108.418,65)	(3,71)	(474.079.125,15)	(3,71)	(41.649.009,11)	(219,65)	(457.108.418,65)	(219,65)	(60.986.897,40)	46,43	(41.649.009,11)	(14,41)	(48.658.819,87)	3,71
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(97.317.639,74)	(83.298.018,23)	(121.973.794,80)	87.466.288,74	(971.711.307,78)	(1.004.941.257,37)	(3,42)	(1.004.941.257,37)	(3,42)	(971.711.307,78)	(3,42)	(1.004.941.257,37)	(3,42)	87.466.288,74	(171,71)	(971.711.307,78)	(171,71)	(121.973.794,80)	46,43	(83.298.018,23)	(14,41)	(97.317.639,74)	3,42
Dívida Pública Consolidada (DC)	83.698.120,69	72.653.598,14	73.506.044,66	84.988.487,53	80.393.123,68	74.078.941,32	(7,85)	74.078.941,32	(7,85)	80.393.123,68	(7,85)	74.078.941,32	(7,85)	84.988.487,53	15,62	80.393.123,68	15,62	73.506.044,66	1,17	72.653.598,14	(13,20)	83.698.120,69	(7,85)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(298.732.626,27)	(478.120.792,17)	(483.730.595,66)	(457.750.177,98)	(465.845.038,28)	(472.161.419,77)	1,36	(472.161.419,77)	1,36	(465.845.038,28)	1,36	(472.161.419,77)	1,36	(457.750.177,98)	(5,37)	(465.845.038,28)	(5,37)	(483.730.595,66)	1,17	(478.120.792,17)	60,05	(298.732.626,27)	1,36
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V) = (I - II)	0,00	8.477.564,89	8.577.032,38	8.574.555,85	8.574.555,85	8.574.555,85	0,00	8.574.555,85	0,00	8.574.555,85	0,00	8.574.555,85	0,00	8.574.555,85	(0,03)	8.574.555,85	(0,03)	8.577.032,38	1,17	8.477.564,89	100,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 29/07/2024, às 09:15:30.

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://atende.net/66aa9d98d8e6





MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entidade(s): Consolidado

Ano de Referência: 2025

Assinado de forma digital por

SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA

TURBINO:53788273615

Dados: 2024.07.29 17:53:30

-03'00'

SILVESTRE CANDIDO DE

SOUZA

TURBINO:53788273615

SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA TURBINO

Secretário de Finanças



Assinado eletronicamente por:

JOSE DIMAS DA SILVA

FONSECA:***095146**

01/08/2024 17:16:02

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Resultado Acumulado	1.563.054.511,39	100,00 %	1.493.089.615,85	100,00 %	622.721.847,51	100,00 %
TOTAL	1.563.054.511,39	100,00 %	1.493.089.615,85	100,00 %	622.721.847,51	100,00 %

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(820.571.260,77)	100,00 %	(783.082.864,80)	100,00 %	(473.645.640,12)	100,00 %
TOTAL	(820.571.260,77)	100,00 %	(783.082.864,80)	100,00 %	(473.645.640,12)	100,00 %

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 29/07/2024 às 08:16:50

SILVESTRE CANDIDO

DE SOUZA

TURBINO:53788273615

Assinado de forma digital por
SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA
TURBINO:53788273615
Dados: 2024.07.29 17:52:42 -03'00'

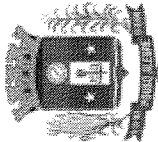
SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA TURBINO
Secretario de Finanças



Assinado eletronicamente por:
JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA:***095146**
01/08/2024 17:16:47
PREFEITO MUNICIPAL
JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2024 17:17:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p8a6ad9d3x1b694>.





MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Meias Fiscais

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	591.150,93	285.374,74	108.766,59
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	15.500,00
Alienação de Bens Intangíveis	65.000,00	15.837,48	17.493,60
Rendimentos de Aplicações Financeiras	526.150,93	269.537,26	0,00
			75.772,99

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	48.216,33	218.579,00
Inversões Financeiras	0,00	48.216,33	218.579,00
Amortização da Dívida	0,00	48.216,33	218.579,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	702.996,93	111.846,00	(125.312,41)

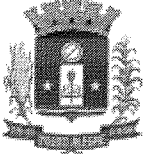
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 29/07/2024, às 09:17:36.

SILVESTRE CANDIDO
DE SOUZA
TURBINO:537882736
15
Assinado de forma digital
por SILVESTRE CANDIDO
DE SOUZA
TURBINO:53788273615
Dados: 2024.07.30
17:45:54 -03'00'

Assinado eletronicamente por:
JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA:***095146**
01/08/2024 17:17:27
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2024 17:17:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://atende.net/68aa9ad4bd47af





MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento
Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Ano de Referência: 2025

Pág 1 / 4

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	68.120.467,01	71.699.603,66	91.187.763,20
Receita de Contribuições dos Segurados	17.092.866,19	16.754.714,23	17.551.970,56
Ativo	16.729.191,68	16.307.841,47	16.956.299,17
Inativo	356.706,10	430.713,10	576.460,33
Pensionista	6.968,41	16.159,66	19.211,06
Receita de Contribuições Patronais	18.641.034,69	16.305.028,09	48.347.131,04
Ativo	18.641.034,69	16.305.028,09	48.347.131,04
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.985.460,38	10.963.313,95	14.281.794,42
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.985.460,38	10.963.313,95	14.281.794,42
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	29.398.633,58	27.670.295,75	10.982.114,20
Compensação Financeira entre os Regimes	218.002,67	234.866,66	10.982.114,20
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	29.180.630,91	27.435.429,09	0,00
Demais Receitas Correntes	2.472,17	6.251,64	24.752,98
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	38.939.836,10	44.264.174,57	91.187.763,20

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	56.431.889,43	67.341.528,72	79.251.211,53
Aposentadorias	50.315.145,73	60.169.073,04	71.183.438,86
Pensões por Morte	6.116.743,70	7.172.455,68	8.067.772,67
Outras Despesas Previdenciárias	58.252,17	108.823,10	151.225,41
Compensação Financeira entre os Regimes	48.639,76	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	9.612,41	108.823,10	151.225,41
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	56.490.141,60	67.450.351,82	79.402.436,94

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	(17.550.305,50)	(23.186.177,25)	11.785.326,26
--	------------------------	------------------------	----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

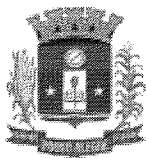
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	6.335.000,00	5.000.000,00	1.894.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	27.705.653,89	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.527,07	8.142.684,84	(1.164,06)
Investimentos e Aplicações	453.065.458,86	447.032.100,64	503.657.238,41
Outro Bens e Direitos	0,00	873.651,81	729.392,30

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2024 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6eaaada3a465a>



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 2 / 4

Planejamento e Orçamento
Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Ano de Referência: 2025

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	134.185,86	79.344,26
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	134.185,86	79.344,26

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	5.837,00	17.496,60	11.019,91
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	5.837,00	17.496,60	11.019,91

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	(5.837,00)	116.689,26	68.324,35
---	-------------------	-------------------	------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros bens e direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)(XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)(XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Planejamento e Orçamento Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES Ano de Referência: 2025

2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Planejamento e Orçamento
Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Ano de Referência: 2025

2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 01/07/2024, às 15:53:22.



Assinado eletronicamente por:
JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA:***095146**
01/08/2024 17:18:12
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA APARECIDA ANDRADE:102986
0298656639 56639
Assinado de forma digital por PATRICIA APARECIDA ANDRADE:102986



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Ano de Referência: 2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ISS	Incentivos Fiscais	Empreendimentos empresariais de acordo com a Lei Municipal nº 4.351/05	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Valor considerado na previsão da receita .
TCC	Incentivos Fiscais	Empreendimentos empresariais de acordo com a Lei Municipal nº 4.351/05	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Valor considerado na previsão da receita.
IPU	Incentivos Fiscais	Empreendimentos empresariais de acordo com a Lei Municipal nº 4.351/05	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	Valor ja considerado na previsão da Receita
IPU	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Municípios que se enquadram na legislação.	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Valor ja considerado na previsão da receita.
ITBI	Incentivos Fiscais	Empreendimentos empresariais de acordo com a Lei Municipal nº 4.351/05	800.000,00	800.000,00	800.000,00	Valor considerado na previsão da receita.
TOTAL			4.400.000,00	4.400.000,00	4.400.000,00	-

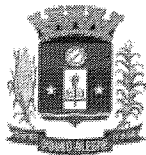
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA
Assinado de forma digital por: SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA
TURBINO:53788273615
Dados: 2024.07.29 17:55:59 -03'00'

SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA
Secretario de Finanças

Assinado eletronicamente por:
JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA:***095146**
01/08/2024 17:18:53
PREFEITO MUNICIPAL
JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2024 17:19:03.00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p68a9dabae9b>





MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Ano de Referência: 2025

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	3.120.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.120.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.120.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.000.000,00
Novas DOCC	1.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.120.000,00

FONTE: Sistema ASSESSOR CÂNDIDO DE SOUZA - Município de Pouso Alegre. Emissão: 29/07/2024 às 09:24:19

SILVESTRE CÂNDIDO DE SOUZA
TURBINO:53788273615
Dados: 2024.07.29 17:55:27 -03'00'

SILVESTRE CÂNDIDO DE SOUZA TURBINO
Secretário de Finanças

Assinado eletronicamente por:
JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA:***095146**
01/08/2024 17:19:24
PREFEITO MUNICIPAL
JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2024 17:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e.alende.mg/p6ca9daf6b7a>





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2025

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O município segue a seguinte legislação para cálculo das metas anuais:

- Lei Complementar nº 101/2000;
- Portaria Interministerial nº 163/2001;
- MDF 14 edição v3;
- Ementário da Receita do TCEMG;
- Fontes de Recursos do TCEMG;
- Tabela de despesa do TCEMG

Para apurar a previsão da receita, de acordo com a legislação e tabelas, são fatores preponderantes para análise os seguintes parâmetros: Evolução da receita, no mínimo dos últimos 3 exercícios, inflação do período, Produto Interno Bruto, fatores macro e microeconômico que possam interferirem de alguma forma a economia do país, contexto político, emendas parlamentares, convênios dentre outros.

Conta	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
		Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	1.065.654.843,81	1.033.420.880,00	1.284.942.000,00	1.350.155.000,00	1.320.498.223,35	1.369.502.410,67
1.1.0.0.00.0.0	Receita Tributária	155.696.396,12	168.175.300,00	181.535.900,00	217.262.300,00	223.058.362,80	230.865.405,50

Nas receitas tributárias além do crescimento histórico dos últimos anos é considerado o crescimento mobiliário e imobiliário da cidade, inflação do período, aumento da demanda de serviços, entre outros.

No cálculo da receita tributária, foi desconsiderado as receitas relativas a incentivos fiscais da Lei nº 4.351/05 sendo: IPTU R\$ 2.000.000,00, ISS R\$ 500.000,00, ITBI R\$ 800.000,00 e Taxa de





Licença Execução de Obras R\$ 100.000,00 e concessão de isenção em caráter não geral das Leis nº 3.094/96, 3.349/97, 4.990/10, 5.446/14 e Decreto nº 4.054/13, sendo: R\$ 1.000.000,00.

1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	33.620.568,46	41.790.000,00	38.252.800,00	35.817.000,00	41.661.900,00	44.511.012,00
----------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

Nas receitas de contribuições além do crescimento histórico dos últimos anos é considerado o aumento das contribuições de iluminação pública, bem como as contribuições de servidores, patronais e déficit técnico ao instituto de previdência própria do município.

1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	60.950.589,20	38.791.000,00	66.564.050,00	7.664.000,00	62.556.472,00	65.706.332,52
----------------	---------------------	---------------	---------------	---------------	--------------	---------------	---------------

Nas receitas patrimoniais além do crescimento histórico dos últimos anos é considerado índice oficiais de inflação, reajustes de aluguéis, rentabilidade de aplicações financeiras, com destaque para rentabilidades do instituto de previdência próprio e dos recursos vinculados da prefeitura.

1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	16.777,41	29.000,00	29.200,00	32.000,00	33.792,00	35.589,72
----------------	---------------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

Nas receitas de serviços considerou além do histórico dos últimos anos a prestação de serviços administrativos e comerciais, de saúde dentre outros.



1.7.0.0.00.0.0	Transferências correntes	705.597.271,90	699.516.855,00	748.386.950,00	904.565.826,00	963.716.483,59	997.446.560,52
----------------	--------------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Nas receitas de transferências considerou o crescimento histórico dos últimos anos para as transferências constitucionais o crescimento econômico do país e do município, principalmente com a instalação de novas empresas, as transferências constitucionais e vinculadas da União e do Estado, através de repasses fundo a fundo, convênios, repasses legais dentre outros.

1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	17.916.029,94	25.974.400,00	20.410.800,00	42.255.774,00	29.471.212,96	30.937.510,41
----------------	---------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

Nas outras receitas correntes considerou o crescimento histórico dos últimos anos, compensações financeiras realizadas pelo instituto de previdência, multas aplicadas pelo município em decorrência de descumprimento da legislação, além de restituições recebidas pela prefeitura.

2.0.0.0.00.0.0	Receita de Capital	48.173.849,54	56.568.325,00	173.558.300,00	11.886.100,00	16.731.358,56	17.316.956,11
----------------	--------------------	---------------	---------------	----------------	---------------	---------------	---------------

Nas receitas de capital considerou os convênios, operações de crédito, bem como transferências voluntárias realizadas pelos governo Federal e Estadual.

7.0.0.0.00.0.0	Receita Intraorçamentária	43.683.361,24	52.576.000,00	56.204.000,00	66.672.000,00	73.339.200,00	80.006.400,00
----------------	---------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------



Nas receitas intraorçamentárias o instituto de previdência faz o estudo considerando as contribuições dos servidores ativos e inativos, bem como o crescimento vegetativo do município.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Total das Despesas - Metodologia e Memória de Cálculo
Anexo de Metas Fiscais
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2025

Categoria Econômica e Grupos de Natura de Despesa	Previsão - R\$		
	2025	2026	2027
Despesas correntes (I)	1.135.827.551,00	1.393.725.715,62	1.445.806.927,33
Pessoal e encargos sociais	458.662.110,00	507.410.459,44	527.582.666,34
Juros e encargos da dívida	11.021.000,00	11.418.000,00	11.818.012,50
Outras despesas correntes	666.144.441,00	874.897.206,18	906.236.248,49
Despesas de capital (II)	94.300.100,00	467.765.376,55	484.149.454,23
Investimentos	86.279.100,00	459.455.326,55	475.548.221,73
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	8.021.000,00	8.310.050,00	8.601.232,50
Reserva de Contingência (III)	21.903.000,00	22.970.150,00	24.087.577,50
Reserva de contingência ou reserva do RPPS	21.903.000,00	22.970.150,00	24.087.577,50
Total (IV) = (I + II + III)	1.252.030.651,00	1.864.461.242,17	1.954.845.359,06

Nas despesas foram considerados os previsões feitas pelas secretarias, cálculo atuarial, contribuições patronal e dos servidores ao instituto de previdência, contratos de financiamentos, precatórios, emendas parlamentares, contratos de despesas continuadas dentre outros.

SILVESTRE CANDIDO
DE SOUZA
TURBINO:537882736
15

Assinado de forma
digital por SILVESTRE
CANDIDO DE SOUZA
Dados: 2024.07.29
17:54:52 -03'00'

Silvestre Cândido de Souza Turbino

Secretário de Finanças

Assinado eletronicamente por:
JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA:***095146**
01/08/2024 17:19:58
PREFEITO MUNICIPAL

José Dimas da Silva Fonseca

Prefeito Municipal